

PROPOSTA EM DISCUSSÃO

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO ~~DE 20 DE MAIO DE 2002~~ DE 11 DE JULHO DE 2.002

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I: Da Denominação, Área de Atuação, Sede e Finalidade

CAPÍTULO II: Da Composição

CAPÍTULO III: Da Estrutura Organizacional

CAPÍTULO IV: Das Atribuições dos Órgãos e Dirigentes

Seção I: Da Diretoria

Sub-Seção I: Das Atribuições do Presidente

Sub-Seção II: Das Atribuições do Vice - Presidente

Sub-Seção III: Das Atribuições do Secretário

Seção II: Da Secretaria Executiva

Seção III: Do Funcionamento do Plenário

Seção IV: Das Câmaras Técnicas

Sub-Seção I: Da Composição das Câmaras Técnicas

Sub-Seção II: Do Funcionamento das Câmaras Técnicas

Seção V: Das Câmaras Consultivas Regionais

CAPÍTULO V: Das Atribuições dos Membros

CAPÍTULO VI: Do Relacionamento com o CNRH

CAPÍTULO VII: Do Processo de Desligamento

CAPÍTULO VIII: Das Disposições Finais e Transitórias

PROPOSTA EM DISCUSSÃO
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA BACIA DO SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco – CBH-SF é órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nos termos previstos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, no Decreto de 5 de junho de 2001 e na Resolução CNRH nº 05 de 10 de abril de 2000.

Art. 2º O Comitê de que trata este Regimento tem como área de atuação a totalidade da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, localizada nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Distrito Federal, delimitada pela área de drenagem com sua foz, em escala 1:1.000.000, nas coordenadas 36º 24' longitude oeste e 10º 30' latitude sul.

Parágrafo único. Na área de atuação de que trata o caput deste artigo, o CBH-SF desenvolverá suas ações com base nos fundamentos da Lei nº 9.433, de 1997 e, em especial, no que se refere à gestão descentralizada e participativa, entre o Poder Público, os usuários e as comunidades.

Art. 3º O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco tem por finalidade:

I – Promover a integração da gestão dos recursos hídricos com a ambiental, no âmbito da bacia hidrográfica e articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimentos e apoio à consolidação da integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável da bacia como um todo;

II – Promover a articulação entre as esferas dos governos federal, estaduais e municipais, integrando as iniciativas regionais, de estudos, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia do rio São Francisco, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos hídricos;

III – Promover a criação de sua Agência de Bacia que será sua Secretaria Executiva;

Art. 4º O Comitê terá sede e foro na cidade de ou outra que o Plenário determine por meio de Deliberação específica.

Art. ~~Xxxxx~~ Definir sobre a sede.....

Art. 54º Compete ao Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco:

I- promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II- arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, inclusive os relativos aos Comitês de Bacias de cursos de água tributários;

III- aprovar ~~o~~ ~~aprovar~~ Plano de Recursos Hídricos da ~~B~~ bacia, respeitando as diretrizes do Conselho e do Plano Nacional de Recursos Hídricos e compatibilizar os planos de bacias hidrográficas de cursos de água de tributários com o plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica de sua área de atuação;

~~IV~~ V- acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da ~~B~~ bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VV- propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

VI- estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados na Bacia, em articulação com os Comitês de tributários, de forma integrada com as políticas estaduais de recursos hídricos;

VII- deliberar sobre as prioridades de aplicação de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, para posterior encaminhamento ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, conforme disposto no § 4º da Lei nº 9.984, de 24 de julho de 2000;

VIII - promover a criação de sua Agência de Bacia que será sua Secretaria Executiva;

~~IIIX-- aprovar~~deliberar sobre a proposta orçamentária da Agência de Bacia, conforme previsto no art. 43 da Lei nº 9.433, de 1997;

~~VIX-~~ deliberar sobre o encaminhamento a ser dado sobre as propostas previstas nas letras “a”, “b” e “c” do inciso XI do art. 44 da Lei nº 9.433, de 1997, quais sejam:

a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;

b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;

c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

XI- desenvolver demais ações, decorrentes do cumprimento da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da sua regulamentação;

XII - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

XIII – aprovar o seu Regimento Interno, de acordo com as disposições do CNRH.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 63º O Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco será composto por sessenta membros, de acordo com as representações das seguintes categorias:

I - União, com cinco representantes, sendo um para a FUNAI e um para cada um dos seguintes Ministérios;

a) Meio Ambiente;

b) Integração Nacional;

c) Planejamento;

d) Minas e Energia.

Formatados: Marcadores e numeração

II - Estados, com seis representantes, sendo um para cada estado que compõe a bacia hidrográfica, quais sejam: de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe;

III - Distrito Federal, com um representante;

IV - Municípios situados em todo ou em parte na bacia, com oito representantes, distribuídos por estado:

a) três de Minas Gerais;

b) dois da Bahia;

c) um de Pernambuco;

d) um de Alagoas;

e) um de Sergipe;

V - usuários das águas de sua área de atuação, com vinte e quatro representantes, distribuídos por cada segmento, descritos a seguir:

a) seis para abastecimento urbano, inclusive diluição de efluentes urbanos, sendo: dois localizados em Minas Gerais; um na Bahia; um em Pernambuco; um em Alagoas e um em Sergipe;

b) cinco para indústria, captação e diluição de efluentes industriais e mineração, sendo: três localizados em Minas Gerais; um na Bahia; um em Pernambuco;

c) seis para irrigação e uso agropecuário, sendo: dois localizados em Minas Gerais; dois na Bahia; um em Pernambuco e um em Sergipe;

d) dois para o hidroviário, sendo: um localizado na Bahia e um em Pernambuco;

e) três para pesca, turismo e lazer, sendo: um localizado em Minas Gerais; um na Bahia e um em Alagoas;

f) dois para as concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica, indicadas pela Associação Brasileira de Empresas Geradoras de Energia Elétrica-ABRAGE, sendo uma de Minas Gerais;

VI - entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia, com dezesseis representantes, distribuído de acordo com os seguintes segmentos:

a) dois para o Grupo I: consórcios e associações intermunicipais e Grupo II: associações usuários, sendo: um localizado em Minas Gerais e um na Bahia;

b) cinco para o Grupo III: organizações técnicas de ensino e pesquisa e Grupo V: outras organizações, sendo: um localizado em Minas Gerais; um na Bahia; um em Pernambuco; um em Alagoas e um em Sergipe;

c) oito para organizações não governamentais, sendo quatro localizadas em Minas Gerais; um na Bahia; um em Pernambuco; um em Alagoas e um em Sergipe;

d) um representante das comunidades indígenas, a ser indicado no âmbito da bacia hidrográfica.

§ 1º Conforme deliberação do Plenário da Diretoria Provisória esta composição e o mandato dos seus membros vigorará por dois anos, a contar da data de instalação do CBH-SF, podendo, após este período, ser modificada por deliberação do Comitê.

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

§ 2º Os representantes dos segmentos do poder público municipal, dos usuários e das organizações civis que tratam o inciso I letra e, II, III e IV, terão, obrigatoriamente, seus suplentes indicados por outra instituição.

§ 3º O processo de escolha e indicação dos representantes, titulares e suplentes, do Poder Público será feito pelo titular de cada órgão representado.

§ 4º O processo de escolha, mediante eleição, dos representantes do poder público municipal, dos usuários e das organizações civis que tratam os incisos II, III e IV deste artigo, será público e terá ampla e prévia divulgação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COMITÊ

Art. 74º A estrutura do Comitê de Bacia do São Francisco compreenderá:

I - Diretoria;

II - Secretaria-executiva;

III - Plenário;

~~IV - o Plenário.~~

~~Regionais~~ V - Câmaras Técnicas, e

V - Câmaras Consultivas Regionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DIRIGENTES DO COMITÊ

Seção I

Da Diretoria

Art. 8º O Comitê será dirigido por uma Diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelo Plenário dentre os membros do Comitê, garantida a presença do Poder Público na Diretoria.

§ 1º Os mandatos do presidente, do vice-presidente e do secretário serão coincidentes, de dois anos, podendo estes ser reeleitos uma única vez.

§ 2º Membro da Diretoria só poderá ser destituído por decisão de dois terços do total dos membros do Comitê.

Art. 9º Os ocupantes dos cargos de Diretoria não poderão ser substituídos, cabendo, em caso de vacância, a realização de nova eleição, a ser realizada no prazo de sessenta dias, para o preenchimento da vaga existente.

§ 1º O vice-presidente substituirá o presidente em casos de ausência ou impedimento temporário.

§ 2º O vice-presidente ocupará o cargo de presidente interinamente, em caso de vacância, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 3º Em caso de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, simultaneamente, a Presidência do Comitê será exercida interinamente pelo Secretário, até a eleição mencionada no caput deste artigo.

§ 4º Em caso de vacância simultânea dos cargos de presidente, vice-presidente e secretário, o membro mais idoso do Comitê deverá convocar eleição no prazo máximo de sessenta dias.

Sub-seção I

Das Atribuições do Presidente

Art. 105. Cabe ao Presidente do Comitê:

I – exercer a representação legal do Comitê;

II – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;

IV – assinar as atas de reunião, deliberações e moções de reunião depois de lidas e aprovadas, juntamente com o Secretário;

V – fazer cumprir as decisões do Plenário;

VI – decidir sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação ~~deste do Plenário~~, na reunião seguinte;

VII – representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;

~~VIII – promover a articulação do Comitê com os Comitês existentes em sua área de atuação;~~

IX- solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH-SF e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

~~XX-~~ exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XI- zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

~~XIXII – fazer cumprir o Regimento Interno.~~

~~XII – promover a articulação do Comitê com os Comitês de Bacias Hidrográficas de rio tributário do rio São Francis~~

Sub-seção II

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 116. Compete ao vice-presidente do Comitê auxiliar o presidente nas suas tarefas e atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

Sub-seção III

Do Secretário

Art. 127. Compete ao secretário:

- I- designar relatores para assuntos específicos;
- II- encaminhar, para aprovação e deliberação, às Câmaras Técnicas, assuntos de sua competência;
- III- adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- IV- propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- V- promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Comitê;
- VI- secretariar as reuniões do Plenário lavrando as atas respectivas e prestando as informações solicitadas ou que julgar convenientes sobre os processos ou matérias em pauta;
- VII- assessorar o presidente e o vice-presidente;
- VIII- redigir, sob a forma de Deliberação, as decisões tomadas pelo Plenário, arquivando-a nos respectivos processos;
- IX- colher as assinaturas e registrar as presenças dos membros do Comitê;
- X- providenciar a publicação das decisões do Plenário;
- XI- adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;
- XII- expedir as certidões requeridas pelo Comitê, após autorização da Presidência;
- XIII- elaborar o Relatório Anual das Atividades do Comitê;
- XIV- cumprir encargos outros que lhe forem atribuídos pelo presidente ou pelo Plenário, necessários ao desenvolvimento das atividades do Comitê.

Parágrafo único. O secretário será o titular da Secretaria Executiva enquanto não for criada a Agência da Bacia do rio São Francisco.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 13 A Secretaria-Executiva será exercida pela Agência da Bacia do rio São Francisco.

Art. 14 Compete à Secretaria-Executiva:

- I. prestar apoio administrativo, técnico e financeiro ao Comitê;
- II. prestar apoio operacional ao funcionamento do Plenário e das Câmaras Técnicas;
- III. gerir a infra-estrutura operacional necessária às funções da Secretaria;

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

Formatados: Marcadores e numeração

- IV. elaborar o seu programa de trabalho e respectiva proposta orçamentária anual e submetê-los à aprovação do Plenário.

Seção III

Do Funcionamento do Plenário

Art. 1518 O Plenário é o órgão deliberativo do Comitê, composto de acordo com o art. 6º deste Regimento.

Art. 1916 O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, ~~duas~~ duas vezes por ano, sendo uma reunião por ~~semestre~~ semestre, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou por número equivalente a um terço do total dos membros do Comitê.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê serão públicas.

Art. 202117 As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois terços do total de membros do Comitê.

Art. 182122 As convocações para as reuniões do Comitê serão feitas com antecedência mínima de trinta dias, no caso de reuniões ordinárias, e de quinze dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a ~~Ordem do Dia~~ pauta e será encaminhada aos membros do Plenário por meio eletrônico, FAX ou carta registrada.

§ 2º Será dada ampla divulgação da convocação e respectiva pauta por meio do *site* do Comitê na Internet.

§ 3º O encaminhamento conterá toda a documentação sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, exceto os requerimentos de urgência, devendo constar, obrigatoriamente: ata da reunião anterior e cópia das deliberações nela aprovadas; pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão; instituições convidadas; minuta das deliberações a serem assinadas.

Art. 192223 Não havendo *quorum* para a realização da reunião ordinária, haverá nova convocação, no prazo de dez dias da primeira convocação, que deverá atender o *quorum* definido no art. 17 deste Regimento.

Art. 202324 O Plenário definirá o(s) local(ais) onde serão realizadas as reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias do Comitê.

Parágrafo único. O calendário anual das reuniões ordinárias deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 2125 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente de matéria que justificar sua convocação, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

~~Art. 24. Abertos os trabalhos, serão feitas a leitura da ata da reunião anterior, as retificações se houver e a sua aprovação. Art. 25. Após a leitura da ata, serão feitas pelo Presidente e pelo Secretário, as comunicações e informações de interesse do Plenário passando-se, em seguida, às matérias constantes da Ordem do Dia. Art. 2226~~ As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria e aprovadas pelo presidente, delas constando necessariamente:

~~§ 1º As reuniões ordinárias do Comitê obedecerão à seguinte ordem:~~ I – abertura de sessão e verificação de ~~presença~~ quorum;

II – leitura, discussão -e aprovação da ata da reunião anterior;

III – comunicações;

IV – ~~desenvolvimento a apreciações de cada~~ temas objeto da reunião, seguidos de -e debates e deliberação;

V – votação e deliberação;

VI – ~~o que ocorrer~~ encerramento.

§ 12º Os assuntos a serem tratados deverão, necessariamente, constar do ato de convocação.

§ 23º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação de três quartos dos presentes.

§ 3º Os documentos que venham a ser objeto de pedido de vistas em uma reunião ordinária ou extraordinária, integrarão obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte para apreciação, não poderão ser retirados da pauta por novo pedido de vistas, a não ser por deliberação de dois terços dos membros do Comitê.

Art. 23~~26~~27 O presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do Comitê e por deliberação do Plenário, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, bem como adiar, por deliberação do Plenário, a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao Comitê.

Art. 24~~27~~28 As questões de ordem, que versarão sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta, poderão ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo presidente.

Art. 25~~28~~29 As Deliberações do Comitê serão tomadas por consenso ou por dois terços dos presentes.

§ 1º As votações serão nominais e abertas.

§ 2º Qualquer membro do Comitê poderá abster-se de votar.

§ 3º Ao presidente do Comitê caberá, no caso de empate nas decisões, o voto de qualidade.

Art. 26 Os membros suplentes terão direito a voz e a voto apenas na ausência do membro titular.

Art. 27~~xx~~ A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do Comitê.

§ 1º A matéria que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do Comitê, que propará ao presidente a sua inclusão na pauta da reunião, conforme a ordem cronológica de sua apresentação, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 2º As solicitações subscritas por um terço dos membros do Comitê deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art. 28~~xx~~ O Plenário se manifestará por meio de:

I- deliberação, quando se tratar de matéria vinculada à competência legal do Comitê;

II- moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do Comitê, definidas no art. 3º deste Regimento.

Art. 29 O Comitê deverá realizar audiências públicas para discutir:

I- a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia;

II- a proposta de enquadramento dos corpos d'água;

III- outros temas considerados relevantes pelo Comitê.

Art. 30 As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas, em especial por meio do site do Comitê na Internet.

Art. 31 O Plenário deliberará sobre pedido de vistas e, em caso de concessão, estipulará o prazo de retorno do assunto à pauta, não podendo exceder os sessenta dias.

Seção IV

Das Câmaras Técnicas

Art. 32 As Câmaras Técnicas serão permanentes ou temporárias e criadas por Deliberação do Plenário.

Art. 33~~90~~ As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, do ponto de vista de cunho técnico e científico, para subsidiar a tomada de decisões por parte dos membros do Plenário, competindo-lhes:

I – elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;

II – emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo presidente do Comitê;

III – relatar e submeter à aprovação do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

IV – convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência.

Sub-Seção I

Da Composição das Câmaras Técnicas

Art. 34~~101~~ Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no Comitê e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a participação colaboração de especialistas, cujos nomes serão ~~aprovados~~ avaliados e submetidos à apreciação e aprovação pelo Plenário, após análise curricular efetuada pelo secretário.

Art. 14352 As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, ~~sete~~ membros e no máximo dez, titular ou suplente, com mandato de dois anos, renovável por igual período.

Art. 1236 As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º. Os presidentes das Câmaras Técnicas permanentes terão mandato de um ano, renovável por igual período.

§ 2º. Em caso de vacância, será realizada nova eleição, em conformidade com o estabelecido no *caput* deste artigo.

Sub-Seção II

Do Funcionamento das Câmaras Técnicas

Art. 1237 Os membros da Câmara Técnica terão direito a voz e voto.

§ 1º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade à Presidência.

§ 2º No caso da impossibilidade de comparecimento do titular ou do suplente da Câmara Técnica, poderá se dar a sua substituição, por meio de documento escrito, do titular, indicando outro representante do setor, para representá-lo, apenas naquele ato, tendo direito a voz e voto.

Art. 13384 As Câmaras Técnicas serão convocadas por suas respectivas presidências com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

Art. 14395 Os presidentes das Câmaras Técnicas poderão relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.

Art. 401516 A ausência não justificada de membro de Câmara Técnica, por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio mandato, implicará sua exclusão automática.

Parágrafo único. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será proposta pelos demais integrantes da Câmara Técnica.

Art. 414617 As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser registradas por meio de atas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente.

Art. 421718 As questões omissas neste Regimento Interno, referente às Câmaras Técnicas, poderão ser resolvidas através de deliberação de seus membros.

Seção V

Das Câmaras Consultivas Regionais

Art. 43 As Câmaras Consultivas Regionais serão instâncias colegiadas formadas com base na divisão fisiográfica da Bacia e serão constituídas por representantes por todos os segmentos, obedecida a mesma proporcionalidade do Plenário.

Art. 44 As Câmaras Consultivas Regionais terão sua composição, funcionamento e implementação definidos pelo Plenário.

Art. 45 As Câmaras Consultivas Regionais terão como atribuições:

I – discutir as pautas estabelecidas pelo Comitê;

II - elaborar propostas relativas à gestão dos recursos hídricos a serem encaminhadas ao Comitê para apreciação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;

III- proceder à divulgação das ações do Comitê na área de abrangência da Bacia;

IV - elaborar consultas nos segmentos da Bacia para encaminhamento à apreciação do Comitê;

V - participar como organismo executivo para o processo de mobilização para a renovação dos mandatos de membros no Comitê, e

VI - outras que forem deliberadas pelo Comitê.

Art. 46 As Câmaras serão dirigidas por um coordenador e um secretário.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 47 Aos membros do Comitê, além das atribuições já expressas, compete:

- I. discutir e votar todas as matérias que lhes são forem submetidas;
- II. apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;
- III. pedir vistas de documentos processos, apresentando justificativas ao Plenário, que deliberará sobre o pedido e, em caso de concessão, estipulará o prazo de retorno do assunto à pauta, não podendo exceder os sessenta dias;
- IV. solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V. propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI. requerer votação;
- VII. fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão que representa, quando julgar relevante;
- VIII. propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do Comitê;
- IX. votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- X. deliberar sobre os pedidos de vistas das matérias e documentos processos;
- XI. ~~IX~~propor a criação de Câmaras Técnicas;

XII. propor a criação da Agência da Bacia e promover a sua estruturação.

CAPÍTULO VI

DO RELACIONAMENTO COM O CNRH

Art. 48. Os assuntos considerados relevantes pelo plenário do CBH-SF serão encaminhados ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 49. Das decisões tomadas no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco caberá recurso ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 50 A entidade representante cujo membro membro-titular~~representante~~ não comparecer a três reuniões do Comitê, em um período de um ano, sem justificativa escrita, receberá comunicação do desligamento do seu representante, sendo solicitada nova indicação.

§ 1º Caso não haja manifestação da entidade membro, no prazo de trinta dias, será levado à discussão e deliberação do Comitê para efeito de desligamento.

§ 2º Em caso de desligamento da entidade membro titular, o presidente convocará a entidade suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades cadastradas, escolhidas por seus pares, em reunião específica para este fim, que completará o mandato em curso.

§ 3º Em caso de desligamento da entidade membro titular e suplente, as vagas serão preenchidas por uma das entidades cadastradas, escolhidas por seus pares, em reunião específica para este fim, que completará o mandato em curso.

Art. 51~~31~~ No caso de renúncia de uma entidade membro, seja ela titular ou suplente, aplicam-se as disposições do § 2º do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 ~~A duração dos~~ Os mandatos eletivos terão a duração de dois anos, permitida recondução por uma única vez.

Art. 53 Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de dois terços do total de membros do Comitê, em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

Art. 54 As decisões do Comitê de Bacia do rio São Francisco terão a forma de Deliberação, dando-se conhecimento às Partes diretamente interessadas por meio de ofício (carta registrada, e-mail ou FAX).

Art. 55 A ~~função de participação dos~~ membros no Comitê ~~de Bacia do São Francisco~~ será considerada como de relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 56 Os membros do Comitê que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 57~~xx~~ Após a criação da Agência da Bacia, a função de Secretaria Executiva do respectivo Comitê será exercida por essa Agência, conforme art. 41 da Lei nº 9.433, de 1997.

Art. 58 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, após aprovação pelo Plenário, na Assembléia de Instalação.

Art. 59~~38~~39 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.